



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 512/2023.

Barra Bonita, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 26/2023, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estender o benefício de auxílio alimentação aos servidores temporários no âmbito da Administração Direta e Indireta, reconhecendo a importância de garantir condições dignas de alimentação a todos os colaboradores públicos.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROT. NO LIV. RESP. (10) Hrs:

FLS.: _____ SOB N.º 1271

Barra Bonita, 17 de 11 de 2023

Marcio



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.

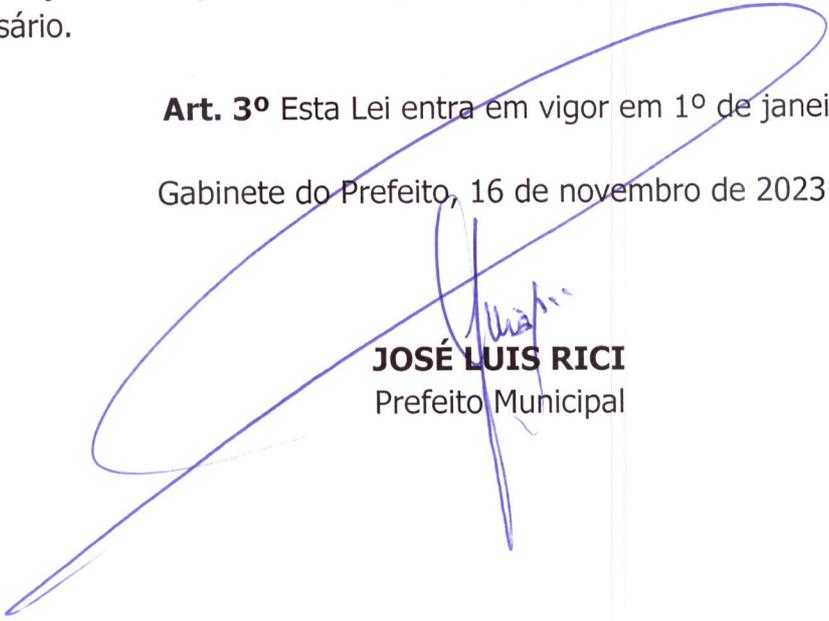
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:

“Art. 2º O “auxílio alimentação” é concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos servidores temporários, sendo destinado à aquisição de gêneros alimentícios por meio de vale-compra ou outro meio compatível, cartão eletrônico ou magnético.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal